

GEOVANE DA CONCEIÇÃO ESTANISLAU

**O TRABALHADOR COMO RÉU: A PRESUNÇÃO DE CULPABILIDADE
SOCIAL**

**BELO HORIZONTE
2025**

INTRODUÇÃO

*“Quando a lei se ergue acima da justiça,
o homem se ajoelha diante do papel,
e não diante da verdade.”*
— Anônimo, em algum tribunal vazio.

O trabalho é o altar moderno onde o homem deposita sua dignidade. Não basta viver; é preciso trabalhar, e, ao trabalhar, provar que se é digno de existir. Essa moralidade travestida de virtude, nascida nas raízes religiosas da civilização ocidental, transformou o ato de produzir em um ritual de purificação social. O emprego tornou-se o selo do “bom cidadão”. O desemprego, por sua vez, tornou-se sua sentença moral.

Mas o que ocorre quando o altar sacrifica o próprio devoto? No sistema contemporâneo, o trabalhador é o único lado do contrato que pode ser punido instantaneamente, sem defesa e sem julgamento.

O empregador erra, e o Estado corrige. O trabalhador erra, e o Estado o abandona, como se o erro fosse não apenas falha, mas pecado.

Esse desequilíbrio revela algo mais profundo do que simples injustiça: mostra uma estrutura de poder moral, sustentada por leis que dizem proteger o trabalho, mas na prática protegem o capital. A legislação trabalhista, criada como barreira de contenção da exploração, foi reinterpretada ao longo das décadas como instrumento de administração da culpa. Enquanto a demissão por justa causa, símbolo máximo dessa perversão, tornou-se o veredito silencioso que destrói o cidadão sem processo, sem prova, sem justiça.

A narrativa patronal, amparada pela inércia do Estado, é tratada como verdade.

Nenhuma investigação é feita, nenhum contraditório é aberto, e, ainda assim, direitos constitucionais são retirados. O Estado, ao permitir tal prática, corrobora uma forma de punição extrajudicial travestida de decisão administrativa. É uma violência de classe legalizada: uma forma de exclusão que fere não apenas o corpo econômico do trabalhador, mas a própria ideia de humanidade que deveria sustentá-lo.

Inspirado por **Bauman**, **Weber** e **Piketty**, este episódio propõe um mergulho nas fronteiras entre moral, poder e economia.

Bauman nos ensina que vivemos tempos líquidos, onde os vínculos são frágeis e o ser humano se tornou descartável. **Weber** nos lembra que a ética do trabalho nasceu do espírito religioso da obediência e da culpa. E **Piketty** demonstra como o capital molda a própria arquitetura da lei, mantendo intactos seus privilégios.

Juntos, esses autores ajudam a compreender o paradoxo moderno: vivemos numa sociedade que idolatra o trabalhador, mas o trata como suspeito; que fala em direitos, mas os nega no silêncio burocrático das instituições; que invoca a justiça, mas a aplica apenas a quem pode pagá-la.

O trabalhador contemporâneo vive sob o signo da suspeita. Sua dignidade depende de uma obediência que o anula, e sua liberdade termina onde começa a conveniência do capital.

No tribunal moral do trabalho, o trabalhador sempre é o réu e a sentença, quase sempre, já está escrita.

PROBLEMÁTICA

Há uma contradição silenciosa que corrói o coração da justiça social: Um trabalhador pode perder seus direitos fundamentais sem jamais ter sido julgado.

No Brasil, e em grande parte do mundo, a chamada demissão por justa causa é tratada como ato administrativo, mas produz efeitos penais e morais devastadores. O empregador acusa, o Estado chancela, e o trabalhador é punido. Nenhuma instância judicial precisa confirmar a acusação, nenhum órgão público precisa investigar os fatos. A palavra da empresa, revestida de burocracia, torna-se sentença.

Essa inversão dos princípios básicos do direito é uma das mais perversas formas de violência institucional do nosso tempo.

A Constituição Federal garante a todo cidadão o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e à presunção de inocência. Entretanto, no universo do trabalho, esses direitos são suspensos, como se o trabalhador não fosse plenamente cidadão, mas uma categoria moral à parte, submetida à lei do mais forte. O Estado, ao permitir que o empregador retire direitos sob a justificativa de uma “falta grave”, torna-se cúmplice do abuso. Aceita, sem questionar, uma narrativa construída unilateralmente, sem provas materiais e sem contraditório. Essa omissão institucional transforma a justiça trabalhista em um simulacro, uma encenação onde as estruturas são protegidas e as pessoas, descartadas.

Quando a lei protege o capital e ignora o cidadão, ela deixa de ser lei, torna-se ritual de poder.

A justa causa, nesse contexto, opera como um mecanismo de controle social. Ela intimida, silencia e moraliza: quem é punido não apenas perde seus direitos, mas é também marcado simbolicamente como indigno. É uma morte civil disfarçada de medida legal.

O paradoxo é brutal: o Estado se proclama defensor dos direitos trabalhistas, mas legitima o instrumento que mais os nega. E o faz não por desconhecimento, mas por convicção, pois o sistema econômico moderno depende dessa hierarquia moral para se manter. Ao naturalizar a punição sem julgamento, o Estado reafirma sua função de árbitro da desigualdade, garantidor da ordem que privilegia o patrimônio em detrimento da pessoa.

Essa é, portanto, a problemática central deste episódio: Como o Estado, guardião da legalidade, pode permitir que um trabalhador seja privado de seus direitos sem julgamento?

E mais: em que momento a lei, criada para proteger o humano, passou a servir de armadura para as estruturas que o exploram?

OBJETIVO GERAL

Este episódio busca compreender como o trabalho moderno se tornou um instrumento de submissão moral e controle social, no qual o trabalhador é tratado não como sujeito de direitos, mas como réu permanente diante de um tribunal invisível. Pretende-se analisar como o empregador, amparado pela narrativa da eficiência e legitimado pelo silêncio do Estado, converte o espaço de trabalho em um campo disciplinar, onde o medo substitui o diálogo, e a lealdade é exigida como prova de caráter.

O objetivo não é apenas entender o fenômeno, mas expô-lo com todas as suas implicações éticas e humanas: Mostrar que o trabalho, sob o pretexto de dignificar, muitas vezes humilha; A obediência, travestida de virtude, é o que sustenta a estrutura do abuso; E o sistema jurídico, ao ignorar essas relações, corrobora a lógica do castigo, punindo o trabalhador pela simples ousadia de existir fora da obediência.

O episódio, portanto, busca revelar a engrenagem moral da servidão moderna, na qual o medo da “justa causa” se tornou o novo chicote – invisível -, mas presente em cada silêncio forçado, em cada humilhação engolida, em cada salário miserável imposto como “bênção”.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Analizar o trabalho como campo de dominação moral, onde o poder do empregador ultrapassa os limites legais e se transforma em controle sobre a consciência, os gestos e até os silêncios do trabalhador.
- Desvelar como o discurso da “produtividade” e da “lealdade corporativa” atua como mecanismo simbólico de coerção, fazendo com que o trabalhador internalize sua posição submissa e veja a obediência como virtude.
- Examinar o papel do Estado e da lei na perpetuação dessa relação de poder, sobretudo na omissão diante de práticas abusivas, demissões arbitrárias e negação de direitos sob o pretexto da “justa causa”.
- Compreender o medo como elemento estruturante da relação de trabalho, um medo fabricado e mantido para garantir a passividade social: Medo de perder o emprego, medo de questionar, medo de ser tachado de “rebelde” ou “preguiçoso”.

- Investigar a construção simbólica da culpa do trabalhador, que é responsabilizado por problemas estruturais como o desemprego, a crise econômica e a desigualdade social enquanto o capital permanece intocado e moralmente imune.
- Evidenciar o colapso ético da noção de dignidade laboral, mostrando que, em um sistema onde se exige submissão absoluta em troca de sobrevivência, o trabalho deixa de ser um direito e passa a ser uma forma de servidão moderna legitimada pela lei.

JUSTIFICATIVA DOS OBJETIVOS

O presente estudo justifica-se pela urgência de expor a assimetria estrutural que rege as relações de trabalho na contemporaneidade. Uma assimetria tão enraizada que já deixou de ser percebida como injustiça para se tornar um estado moral naturalizado. O trabalhador, sob o pretexto da disciplina e da eficiência, é transformado em um ser moralmente inferior, alguém cuja existência está sempre sob suspeita, cuja palavra nunca pesa tanto quanto a da empresa, e cuja dignidade é condicionada à sua capacidade de obedecer sem questionar.

Vivemos em uma sociedade que romantiza o sofrimento laboral. Exalta a “resiliência” e a “força de vontade” como virtudes que mascaram o abandono. Enquanto isso, o trabalhador precarizado ameaçado pela sombra constante da demissão é obrigado a se submeter a condições degradantes, não apenas materiais, mas psicológicas e simbólicas.

O cidadão transformado em servo, o sujeito reduzido a recurso humano, a linha de custo que pode ser apagada da planilha a qualquer momento. A injustiça mais brutal ocorre quando o Estado, que deveria ser o guardião da justiça social, assina embaixo dessa relação desigual.

Ao permitir que uma empresa acuse um trabalhador de “falta grave” sem investigação, sem contraditório e sem processo judicial, o Estado abandona seu papel de mediador e assume o papel de cúmplice. Ele chancela uma sentença sem julgamento, condenando o trabalhador a perder não apenas o emprego, mas também os direitos básicos conquistados com décadas de luta: FGTS, Férias, 13º salário, seguro-desemprego.

Direitos que, paradoxalmente, só valem enquanto o trabalhador não desagrada o patrão. Essa prática é moralmente inadmissível e juridicamente incoerente. Se um crime comum exige provas, testemunhas e julgamento, por que uma acusação empresarial de caráter meramente administrativo tem o poder de retirar direitos fundamentais adquiridos? Ao aceitar a narrativa unilateral da empresa, o Estado não apenas se omite, ele legitima uma forma institucionalizada de punição sem defesa, um mecanismo que perpetua a desigualdade e a humilhação do trabalhador.

Mais grave ainda é o impacto subjetivo desse processo.

O trabalhador demitido “por justa causa” não perde apenas benefícios financeiros, ele perde também sua reputação, sua autoestima e sua identidade moral. É tratado como culpado social, como alguém indigno de confiança, como se a demissão fosse um atestado de falha ética. A sociedade, movida por preconceitos herdados de uma moral patronal, raramente questiona a versão do empregador. Assim, o sistema não apenas pune o corpo do trabalhador, ele fere sua alma, o marca com o estigma da vergonha.

A presente reflexão parte de uma constatação paradoxal: o Estado brasileiro, que em sua Constituição Federal de 1988 assegura no artigo 5º, inciso LIV, que “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”, e no inciso LV, que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”, parece abrir mão de tais garantias quando o réu não é um criminoso, mas um trabalhador.

No campo das relações de trabalho, a presunção de culpabilidade social se tornou prática institucionalizada. A demissão por justa causa, ato gravíssimo que implica a supressão imediata de direitos fundamentais como o acesso ao seguro-desemprego, às verbas rescisórias, ao FGTS e à indenização compensatória de 40% é aplicada sem qualquer processo formal, contraditório ou ampla defesa, em clara contradição com o espírito constitucional e com os princípios do devido processo legal.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu artigo 482, autoriza o empregador a aplicar a penalidade máxima de dispensa por justa causa com base em critérios unilaterais e, muitas vezes, subjetivos, sem qualquer necessidade de investigação formal, sindicância, ou

comprovação documental robusta. Assim, a empresa se converte simultaneamente em acusadora, juíza e executora, enquanto o Estado, ao homologar ou reconhecer tal demissão sem exigir comprovação processual, valida uma forma institucionalizada de injustiça.

Se no âmbito penal o Estado exige que qualquer acusação seja provada além de dúvida razoável, na esfera trabalhista o mesmo Estado pressupõe a culpa do trabalhador até que este, desprovido de recursos, consiga provar o contrário. Essa inversão do ônus moral e jurídico transforma o trabalhador em um réu civil sem tribunal, e o contrato de trabalho em uma sentença suspensa, pronta a ser executada a qualquer momento, com erro humano ou não, muitas vezes, levadas a cabo por necessidade de uso durante o próprio processo laboral.

Essa contradição entre o texto da lei e sua aplicação seletiva revela um colapso ético do sistema jurídico, onde os direitos fundamentais se tornam privilégios condicionados à utilidade econômica do indivíduo. O Estado, ao aceitar essa distorção, deixa de ser o mediador entre partes e se torna cúmplice da estrutura que oprime.

Portanto, a justificativa para os objetivos desta pesquisa está em desmascarar o paradoxo da legalidade injusta, mostrando como a legislação trabalhista brasileira, embora revestida de legalidade formal, subverte a essência da justiça material, negando ao trabalhador as mesmas garantias que o Direito concede até mesmo ao criminoso confesso.

É nesse contexto que este episódio se torna mais do que uma análise acadêmica: ele é uma chamada ética.

REFERENCIAL TEÓRICO

O trabalho, enquanto forma histórica de organização social, sempre foi um campo de disputa entre poder e moralidade. Para compreender como essa disputa se manifesta na contemporaneidade, especialmente na figura do trabalhador como réu é necessário recorrer a pensadores que desvelaram as engrenagens éticas e econômicas do capitalismo moderno: **Zygmunt Bauman, Max Weber e Thomas Piketty**.

Cada um deles ilumina uma dimensão distinta do fenômeno: **Bauman** revela o caráter líquido e descartável das relações de trabalho; **Weber** expõe a teia moral e disciplinar que transforma a obediência em virtude; e **Piketty** quantifica o resultado dessa estrutura que se expõe na forma da concentração absurda de riqueza e poder sustentando a desigualdade social.

Bauman: A Liquidez Da Servidão Moderna

Em **Modernidade Líquida e Vida a Crédito**, **Zygmunt Bauman** mostra que o capitalismo contemporâneo dissolveu os vínculos sólidos que antes uniam indivíduos e instituições. No mundo líquido, tudo é substituível, principalmente o ser humano. O trabalhador, que antes era parte de uma estrutura relativamente estável, tornou-se descartável, um elemento temporário em um fluxo incessante de capital. Essa liquidez, porém, não liberta, ela aprisiona de forma mais sutil. A precariedade constante produz medo, e o medo produz obediência. O indivíduo, temendo perder o pouco que tem, se submete a humilhações, aceita salários injustos e se cala diante de abusos. **Bauman** chama isso de “*submissão voluntária*”, mas o termo é quase irônico, pois o voluntário aqui é fruto da coerção invisível da insegurança.

O trabalhador contemporâneo vive em estado de alerta moral: Precisa provar continuamente sua “utilidade”, seu “valor”, sua “dedicação”. A empresa se transforma, então, em uma arena de vigilância moral permanente, e o erro, mesmo o menor deslize, é punido com a exclusão.

Nessa lógica, a demissão por justa causa torna-se o ápice simbólico da liquidez: O trabalhador é descartado moralmente, transformado em resíduo social.

Weber: A Ética Da Obediência E O Espírito Da Punição

Max Weber, em *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo*, descreve como a moral religiosa se entrelaçou à economia moderna, criando uma nova ética: A da obediência produtiva.

O trabalho deixou de ser apenas meio de subsistência e passou a ser sinal de virtude. O “bom trabalhador” é aquele que obedece, que não questiona, que aceita o sofrimento como parte de sua vocação. Essa ética, internalizada ao longo dos séculos, moldou o imaginário social. O patrão, herdeiro simbólico do pastor, é o guardião da moral; o empregado, o fiel que precisa provar seu merecimento. Quando o trabalhador falha, não apenas falha profissionalmente, ele peca moralmente. Essa dimensão moral é o que torna a demissão por justa causa tão destrutiva: Ela não apenas rompe um contrato de trabalho, mas rompe a imagem moral do indivíduo, o lançando à condição de herege social.

Weber, portanto, nos ajuda a compreender como o capitalismo transformou a obediência em virtude e a submissão em dever moral, uma estrutura que permanece viva nas relações laborais atuais, mesmo sob a fachada de modernidade e meritocracia.

Piketty: A Desigualdade Como Projeto Político

Thomas Piketty, em *O Capital no Século XXI*, fornece a dimensão quantitativa dessa injustiça moral. Sua análise mostra que o capitalismo contemporâneo não é apenas um sistema econômico desigual, é um sistema moralmente orientado para perpetuar a desigualdade. Enquanto o capital cresce a taxas superiores ao trabalho, a riqueza se concentra em mãos cada vez mais restritas, e o trabalhador, exaurido e endividado, é convencido de que sua pobreza é culpa sua.

Piketty demonstra que a desigualdade é mantida não apenas por mecanismos econômicos, mas por mecanismos institucionais e narrativos. A “*justa causa*”, nesse sentido, é um desses mecanismos: Uma ferramenta que transforma um conflito trabalhista em uma narrativa moral de culpa. O trabalhador é responsabilizado individualmente por um sistema que o fragiliza estruturalmente. A desigualdade, assim, não é um acidente, é um projeto sustentado por uma moralidade construída para proteger o capital.

SÍNTESE TEÓRICA

A partir da leitura conjunta desses autores, o trabalho aparece não como um espaço neutro, mas como um campo de moralidade e poder, onde as relações econômicas se disfarçam de relações éticas. A obediência é apresentada como virtude; a precariedade, como destino; e a desigualdade, como mérito.

Bauman explica o medo; **Weber** explica a submissão; **Piketty** explica o resultado.

E o Estado, longe de corrigir essas distorções, atua como guardião moral do capital, legitimando práticas que, se aplicadas em qualquer outro contexto jurídico, seriam reconhecidas como punições sem processo. O trabalhador, portanto, é o réu de um tribunal moral permanente, onde a culpa é presumida e o direito à defesa é substituído pela exigência de docilidade.

METODOLOGIA

O presente estudo adota uma metodologia crítica interdisciplinar, apoiada em três pilares fundamentais:

1. Análise teórica das estruturas de poder e moralidade que regem o trabalho;
2. Interpretação sociopolítica de casos concretos e legislações; e
3. Reflexão filosófica sobre as implicações éticas e humanas dessas práticas.

A proposta metodológica, portanto, não é apenas descrever a realidade, mas interrogar as suas contradições. Olhar o cotidiano do trabalho como campo de tensão entre discurso e prática, entre lei e justiça, entre direito e moralidade.

1. *Perspectiva Crítica e Dialética*

O método parte de uma abordagem crítica-dialética, inspirada na tradição de pensamento de *Karl Marx*, *Weber* e *Bauman*, para compreender o trabalho como fenômeno histórico, político e simbólico. Considerando que a realidade social não pode ser analisada como algo fixo ou neutro, mas um resultado de forças em conflito entre capital e trabalho, entre moral e interesse, entre Estado e cidadão. A dialética, nesse contexto, serve como ferramenta de revelação, contrapondo a ideia de aceitar a “justa causa” como categoria jurídica neutra, o estudo a interroga enquanto instrumento de poder moral.

2. *Análise Documental e Jurídica*

O segundo eixo metodológico consiste na análise documental, englobando: A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com foco nos dispositivos relativos à justa causa e à rescisão contratual; Jurisprudências e decisões judiciais que consolidam a presunção de culpa do trabalhador; Normas e práticas empresariais que reproduzem, sob o discurso da eficiência, estruturas autoritárias e desumanizantes.

Essa análise é orientada por uma pergunta central: “De que modo o sistema jurídico brasileiro legitima, consciente ou não, a punição moral do trabalhador sem garantir-lhe o devido processo legal?” A partir dessa indagação, o estudo expõe o paradoxo entre a moralidade da lei e a legalidade da injustiça, revelando como o Estado, sob o manto da neutralidade, reproduz a lógica punitiva do empregador.

3. Estudo de Casos e Evidências Sociais

Para ilustrar e sustentar as reflexões teóricas, adota-se também uma abordagem de estudo de casos simbólicos, selecionados a partir de relatos reais, matérias jornalísticas, decisões judiciais e registros sindicais. Esses casos servem não como provas isoladas, mas como espelhos de uma estrutura maior: Cada história individual revela a engrenagem coletiva da exploração e da humilhação moral no ambiente de trabalho.

Serão observados, por exemplo:

- Casos de demissão por justa causa sem investigação formal;
- Situações em que o trabalhador foi impedido de se defender;
- Contextos onde o Estado reconheceu a narrativa empresarial como verdade unilateral.

Esses casos são interpretados à luz da teoria de **Bauman** (*liquidez e medo*), de **Weber** (*moralidade e obediência*) e de **Piketty** (*desigualdade institucionalizada*).

4. Interpretação Filosófica e Ético-Política

O quarto eixo metodológico é a interpretação filosófica, que busca compreender o fenômeno para além dos números e normas, examinando suas implicações éticas.

A análise segue a trilha aberta por pensadores como **Hannah Arendt** (sobre a banalidade do mal institucional), **Michel Foucault** (sobre as microfísicas do poder) e **Byung-Chul Han** (sobre a autoexploração e o cansaço moral).

A metodologia filosófica é aplicada aqui não como adorno conceitual, mas como instrumento de desvelamento moral: Nos permitindo enxergar que a demissão por justa causa não é apenas uma sanção administrativa, é um ritual de exclusão, uma forma moderna de excomunhão social, sustentada pela cumplicidade silenciosa do Estado.

5. Estrutura Analítica

A aplicação do método se organiza em quatro movimentos principais:

- Exposição teórica das categorias (trabalho, moralidade, poder e culpa);
- Análise jurídica e institucional do mecanismo de punição do trabalhador;
- Interpretação sociológica e filosófica dos efeitos simbólicos e éticos dessas práticas;
- Construção de um discurso crítico que propõe a revalorização do trabalho como espaço de dignidade e não de submissão.

6. Postura Ético-Política

Por fim, a metodologia deste episódio assume explicitamente uma posição política e ética: Não há neutralidade possível diante de um sistema que normaliza a humilhação do trabalhador.

O compromisso aqui é com a verdade humana, não apenas com a forma jurídica.

O estudo, portanto, se coloca como ato de resistência intelectual: Um exercício de denúncia e reflexão destinado a recuperar o sentido ético do trabalho e denunciar o colapso moral da justiça laboral contemporânea.

DISCUSSÃO

1. *A Dialética do Trabalho: Entre a Ordem e o Castigo*

Toda relação de trabalho é, essencialmente, uma relação de poder. Mas, sob o capitalismo contemporâneo, esse poder não se apresenta mais na forma explícita do chicote ou da coação física, ele se disfarça de mérito, disciplina e lealdade corporativa. O trabalhador é ensinado a acreditar que o emprego é um privilégio e não um direito. Essa inversão moral, fruto da dialética perversa entre capital e trabalho, faz com que o explorado veja seu próprio sofrimento como sinal de virtude. Como observou *Weber*, o capitalismo moderno herdou da teologia protestante a ideia de que o sucesso é sinal de graça divina e o fracasso de desvio moral.

Dessa forma, a relação trabalhista passa a operar como uma liturgia social: O trabalhador cumpre penitências diárias — metas inatingíveis, jornadas estendidas, humilhações sutis — para demonstrar pureza diante do “Deus-empresa”. Mas qualquer deslize, qualquer expressão de indignação, é lido como heresia, como indício de culpa.

Aqui, a dialética do trabalho se torna a dialética do castigo, onde quem obedece é premiado com a continuidade da servidão; quem questiona é sacrificado em nome da ordem.

2. *A Lei Como Instrumento Moral do Capital*

A análise jurídica revela um paradoxo que fere a própria noção de justiça. A CLT e o direito do trabalho nasceram historicamente como mecanismos de proteção, mas foram sendo reinterpretados à luz da moral empresarial. Hoje, os dispositivos que deveriam equilibrar forças são usados como instrumentos de controle e chantagem.

A demissão por justa causa, em especial, tornou-se um símbolo da cumplicidade entre Estado e capital. A lei, que deveria exigir provas e garantir contraditório, aceita a narrativa unilateral do empregador, transformando a presunção de inocência em presunção de culpa.

O Estado, nesse contexto, deixa de ser mediador e se torna avalista moral do poder privado.

Ao homologar uma justa causa sem exigir investigação formal, o Estado reconhece a empresa como autoridade moral superior ao cidadão. Isso não é apenas imoral, é juridicamente insustentável. Pois se a Constituição garante que ninguém será privado de direitos sem o devido processo, a demissão punitiva sem contraditório é, em essência, um julgamento sem juiz. Essa prática moralmente absurda e juridicamente frágil, porque contraria o próprio princípio do *due process of law*, basilar no Estado Democrático.

Na esfera penal, ninguém pode ser punido sem investigação e julgamento; na trabalhista, o trabalhador é punido pela simples palavra de quem detém o poder econômico. Trata-se, portanto, de um regime de exceção permanente disfarçado de normalidade jurídica. E como em todo regime de exceção, a violência se esconde na burocracia.

Mais ainda: a ausência de instância investigativa interna nas empresas faz com que a “acusação” de falta grave seja arbitrária. O gestor, movido por antipatia, conveniência ou ideologia, pode destruir a vida de um trabalhador com uma simples assinatura. E o Estado, silencioso, chancela a injustiça em nome da eficiência.

3. *O Campo Empírico: Casos e Evidências da Culpabilização Social*

Exemplos concretos multiplicam-se na realidade brasileira. Trabalhadores demitidos por suposta “insubordinação” por questionarem metas impossíveis; funcionários dispensados por “abandono de emprego” por não conseguirem comparecer após longas internações; mulheres demitidas por “conduta inapropriada” após denunciar assédio. Esses casos não são exceções, são expressões da norma moral oculta que rege o trabalho: a norma que diz que o trabalhador deve aceitar tudo, agradecer sempre e calar-se diante do abuso.

O medo, aqui, é o verdadeiro gestor. Como dizia **Bauman**, o medo é a nova forma de controle social, e no mundo do trabalho ele se manifesta como medo de perder o sustento, medo de ser rotulado como “problemático”, medo de nunca mais conseguir emprego. Esse medo é alimentado diariamente por pequenas ameaças, olhares hierárquicos, advertências “educativas”.

É recorrente trabalhadores dispensados por supostos “atos de insubordinação” ou “quebra de confiança”, expressões vagas e elásticas, que permitem enquadrar qualquer atitude crítica ou

questionamento como desvio ético. Em diversos casos, empresas utilizam esse artifício para se eximirem de pagar verbas rescisórias, sabendo que a lentidão judicial desestimula o trabalhador a contestar.

A consequência prática é devastadora:

- O trabalhador perde seus direitos;
- Perde sua reputação profissional;
- É frequentemente estigmatizado como “problemático”, “incompetente” ou “rebelde”.

A justa causa, assim, cumpre a função de um ritual de exclusão social, uma forma moderna de linchamento moral. A empresa não precisa mais humilhar publicamente; basta o carimbo burocrático da “justa causa” para que o indivíduo seja apagado do sistema econômico e simbólico.

Esse fenômeno revela a natureza disciplinar do trabalho moderno: não se demite apenas para punir, mas para servir de exemplo. O medo se espalha entre os que ficam e o controle se renova. O resultado é um trabalhador moralmente adestrado, que internaliza a culpa antes mesmo de ser acusado.

A empresa, o Estado e a sociedade já o julgaram, ele apenas aguarda a sentença.

4. *A Leitura Filosófica: O Trabalho Como Ritual de Exclusão*

A dimensão filosófica nos permite enxergar o que a norma jurídica tenta esconder: A demissão por justa causa é o equivalente moderno da excomunhão. Não é apenas o rompimento de um contrato, mas o banimento simbólico de uma comunidade moral. O trabalhador, uma vez “marcado”, carrega um estigma que o persegue em processos seletivos, em olhares sociais, em sua própria autopercepção.

Inspirando-se em *Foucault*, podemos dizer que o poder disciplinar das empresas não se limita a controlar o corpo, ele molda a alma. A punição não é apenas administrativa, ela é

espiritual. E quando o Estado se omite, o faz porque aceitou a linguagem moral do capital como sua própria.

Byung-Chul Han, ao falar da “*sociedade do cansaço*”, descreve como o sujeito contemporâneo se torna cúmplice de sua própria exploração, acreditando que cada fracasso é culpa pessoal. Essa é a armadilha final onde o trabalhador demitido por justa causa não vê a injustiça como sistema, mas sim a vê como uma falha pessoal sua.

O trabalhador contemporâneo é levado a se culpar por não ser suficientemente produtivo, suficientemente leal, suficientemente grato. Ele se autoexplora, acreditando que falhou moralmente quando apenas foi vítima de um sistema que exige tudo e devolve migalhas. É a culpa internalizada que mantém o sistema em movimento. A “justa causa” é a versão jurídica dessa culpa, o trabalhador é declarado indigno, e sua exclusão é apresentada como consequência natural de sua falha ética.

Assim, o castigo cumpre sua função social: isentar o poder e silenciar o oprimido.

5. A Síntese: O Trabalhador Como Réu Permanente

Todos os eixos se unem aqui: A dialética do poder, a moral da lei, os exemplos sociais e a leitura filosófica convergem para uma mesma verdade. O trabalhador não é apenas parte da engrenagem econômica, ele é o réu moral do sistema. Sua culpa é presumida desde o início, ele é suspeito de preguiça, de insubordinação, de incompetência, e deve provar diariamente sua inocência pelo suor, pela obediência e pelo silêncio.

O Estado, longe de proteger, funciona como extensão moral do empregador, validando uma justiça que não se escreve nos códigos, mas se impõe nas relações. O resultado é uma sociedade onde o capital acusa e a lei absolve o acusador.

Essa é a síntese trágica do mundo do trabalho contemporâneo: A justiça serve ao poder, e o trabalhador vive não como cidadão, mas como réu perpétuo de um tribunal invisível.

A análise dos elementos teóricos, jurídicos e filosóficos converge para um ciclo perverso:

1. O capital impõe a precariedade.
2. O Estado legitima a precariedade sob forma de lei.
3. A sociedade normaliza a precariedade como moralidade.

Nesse ciclo, o trabalhador é o único elo punível. Seu erro é individualizado, enquanto o erro estrutural, a exploração é naturalizado. O sistema inteiro funciona como uma máquina de transferir culpa, o fracasso coletivo da justiça é atribuído ao indivíduo que tentou sobreviver.

6. *Postura Ético-Política — O Dever De Desobediência Moral*

Assumir uma postura crítica diante desse sistema não é mero exercício intelectual, é uma tarefa ética. A desobediência, aqui, não é vandalismo, mas recuperação da dignidade humana. Questionar as regras do jogo não é insurgência, é exigir justiça. O texto, portanto, se coloca deliberadamente contra a neutralidade. Porque onde há silêncio diante da injustiça, há cumplicidade. E o Estado, ao manter leis que permitem punir sem julgar, comete a maior das imoralidades: Transformar o trabalhador em culpado por existir.

A discussão, portanto, revela o que o discurso jurídico tenta esconder, que a moral do trabalho não é uma moral de justiça, mas de controle e que a punição não é correção, mas manutenção da ordem. Enquanto a obediência, vendida como virtude, é o cimento que sustenta toda a arquitetura da desigualdade.

DISCUSSÃO – PARTE 2: AS MAZELAS DO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

O sistema jurídico brasileiro carrega em sua própria ossatura o DNA da desigualdade. Sua promessa de justiça universal é desmentida todos os dias pelos tribunais que julgam com pesos diferentes as mesmas medidas. Quando um trabalhador busca amparo, enfrenta o abismo do tempo, da linguagem e do custo. Quando uma grande empresa é ré, o Estado lhe oferece o tapete da conciliação, os recursos intermináveis e a benção do esquecimento.

Casos recentes se tornaram emblemáticos. Mulheres que denunciaram assédio moral e sexual dentro de corporações foram transformadas em réis por ousarem quebrar o silêncio. Juízes e desembargadores, ainda presos a uma moral patriarcal, reproduzem em suas decisões a lógica

de que a vítima deve provar o impossível, sua inocência diante de um sistema que parte da premissa de que quem denuncia, mente. A Justiça, nesses casos, não é apenas cega, mas cúmplice.

O mesmo se repete com trabalhadores demitidos em “justa causa”, um termo que, na prática, se tornou um instrumento de tortura burocrática. O Estado aceita, sem qualquer investigação formal, a palavra da empresa como se fosse sentença divina. Não há processo administrativo, perícia ou direito ao contraditório antes da condenação moral e econômica do trabalhador. O empregador, no papel de acusador e juiz, decide sozinho quem será excluído do direito de sobreviver com dignidade. O Estado, que deveria ser mediador, torna-se cúmplice da execução sumária de direitos.

Enquanto isso, grandes conglomerados acumulam passivos trabalhistas bilionários e continuam operando sob outros nomes, com os mesmos sócios e CNPJs reciclados. Funcionários que esperam há vinte anos por indenizações se afogam em dívidas, adoecem e morrem. A Justiça, nesse cenário, parece exercer não o papel de equilíbrio, mas o de manutenção da hierarquia social, punindo a pobreza com celeridade e premiando o capital com morosidade.

As greves, únicas armas legítimas dos trabalhadores, tornaram-se outro campo de controle moral. A Justiça impõe que um percentual de trabalhadores mantenha o serviço durante a paralisação, esvaziando o sentido de resistência. Essa exigência não apenas imoral também o é ilegal, pois viola o princípio fundamental do direito de manifestação. O trabalhador não tem mais o direito de parar, tem a obrigação de se manter calado e continuar trabalhando. O silêncio é imposto como condição de sobrevivência, e justiça manterá todos os meios para que esse não seja quebrado, impondo até mesmo um *“aparato de guerra estatal doméstico”* para tal.

E quando empresas violam *TACs* (*Termos de Ajustamento de Conduta*) ou desrespeitam decisões judiciais, o que ocorre? Multas simbólicas, acordos sigilosos, absolvições administrativas. Quando um trabalhador falta ao trabalho, ele perde o dia, o salário e, às vezes, o emprego. Quando um empresário viola um acordo com o Estado, o próprio Estado o chama para renegociar a dívida. É a perversão da igualdade: O erro do pobre é crime, o crime do rico é erro administrativo.

Essa dinâmica é reforçada por uma retórica jurídica que transforma o trabalhador em “potencial réu social”. Ele é visto como alguém que pode mentir, manipular, ou fraudar, e, por

isso, deve provar constantemente sua honestidade. O trabalhador vive sob vigilância, enquanto o capital vive sob presunção de mérito.

O resultado é um país moralmente corroído, onde a Justiça se tornou uma liturgia de poder. Um ritual que simula equilíbrio, mas serve à manutenção de privilégios. A narrativa da “ordem”, tão celebrada pelos que estão no topo, é, na verdade, uma forma elegante de dizer que os de baixo devem permanecer ajoelhados.

DISCUSSÃO – PARTE 3: A PRESUNÇÃO DE CULPABILIDADE SOCIAL

A engrenagem jurídica brasileira opera como um espelho distorcido da sociedade: Reflete poder, não justiça. Enquanto o empregador goza da presunção de legitimidade, o trabalhador carrega sobre si a marca invisível da desconfiança. Antes mesmo de qualquer prova, já é culpado. Culpado por reclamar, culpado por adoecer, culpado por exigir o que é seu por direito. No tribunal social que antecede o tribunal jurídico, o trabalhador nasce réu.

Essa lógica está entranhada nas estruturas do Estado. Vejamos, por exemplo, as demissões em justa causa, um mecanismo jurídico que deveria ser exceção, mas que se tornou arma moral de coerção. Quando uma empresa acusa um funcionário, o simples ato de acusar já basta para retirar direitos conquistados em décadas de luta. Não há sindicância, não há prova, não há contraditório. A “justa causa” é aceita como sentença pronta, mesmo sem o devido processo legal, o que a transforma, na prática, em um ato de fé do Estado no patrão. Em contrapartida, quantas empresas que cometem abusos sistemáticos são impedidas de operar? Quantos diretores são afastados por má conduta ou fraudes internas? Nenhum. A Justiça brasileira cobra moralidade apenas de quem não pode pagá-la. A ética se torna luxo.

Casos emblemáticos revelam esse padrão. A Zara, flagrada diversas vezes por trabalho análogo à escravidão, recebeu apenas multas e “*ajustes de conduta*”. A Gol Linhas Aéreas demitiu centenas de funcionários sem o pagamento integral de verbas rescisórias, arrastando processos por décadas enquanto continuou lucrando. A Vale e a Samarco, responsáveis por crimes socioambientais que devastaram Mariana e Brumadinho, diluíram sua responsabilidade em laudos, perícias e negociações, enquanto milhares de famílias vivem até hoje sob

indenizações pífias e humilhações burocráticas. Em cada um desses casos, o Estado agiu como advogado do capital, não como guardião da justiça.

O mesmo se observa em situações de assédio. Mulheres que denunciaram abusos em fábricas, bancos e repartições públicas foram retaliadas, demitidas e desacreditadas. A Justiça, em vez de ser o espaço da reparação, as transformou novamente em réis, exigindo delas provas quase místicas daquilo que sofreram. A moralidade patriarcal e hierárquica se infiltra nas sentenças como se fosse jurisprudência.

Esses exemplos mostram que o sistema jurídico não apenas ignora o trabalhador, ele o fabrica como inimigo. E, nesse sentido, o trabalhador é réu antes de qualquer ato, porque carrega o estigma da classe que precisa se justificar para existir. Trabalhar não é mais exercer dignidade, é provar, diariamente, que se é digno de continuar empregado.

A “*presunção de culpabilidade social*” se manifesta em cada camada da experiência trabalhista. No olhar do gerente que desconfia do atestado médico. Na ameaça velada da justa causa. Na humilhação do trabalhador que precisa esperar anos por uma sentença que talvez nunca venha. No silêncio forçado de quem não pode parar de trabalhar nem para enterrar os próprios filhos.

E quando o trabalhador tenta reagir, quando decide parar, o Estado surge não como mediador, mas como carrasco do movimento coletivo. A Justiça do Trabalho impõe percentuais mínimos de funcionamento durante greves, transformando o direito de resistência em mera encenação controlada. Em essência, o Estado diz ao povo: *vocês podem reclamar, desde que continuem servindo.*

Trata-se, portanto, de um sistema jurídico que protege estruturas e ignora pessoas. As leis trabalhistas, conquistas históricas de lutas sangrentas, foram esvaziadas por reformas que serviram apenas para baratear a vida humana. O capital ganhou a liberdade de explorar; o trabalhador, a liberdade de ser descartado.

O resultado é um país em colapso moral. Onde a justiça é mais rápida para prender quem rouba comida do que quem rouba salários. Onde um pobre que protesta é vândalo, e um

empresário que frauda é “inovador”. Onde as lágrimas do trabalhador não servem como prova, mas o balanço patrimonial da empresa é considerado confissão de boa-fé.

O Brasil moderno construiu um novo tipo de servidão: *a servidão legalizada*. Nela, o trabalhador é livre apenas para obedecer. Livre para aceitar, calar, e agradecer pelo emprego que o consome. E quando ele ousa questionar, o sistema inteiro — leis, juízes, mídia, patrões — o lembra de seu verdadeiro lugar, de réu moral de uma sociedade que absolve os poderosos e condena os que carregam o país nas costas.

DISCUSSÃO – PARTE 4: A PROSTITUIÇÃO DA JUSTIÇA E A ECONOMIA DA INDIGNIDADE

Há um abismo moral que separa o discurso da Justiça do seu comportamento prático. Em teoria, o sistema jurídico brasileiro foi construído para equilibrar as relações entre capital e trabalho; na prática, tornou-se o fiador da desigualdade. Em vez de ser o freio do abuso, passou a ser seu motor silencioso, validando a ideia de que o lucro é sagrado e a dignidade humana, negociável.

A contradição é grotesca. Empresas que lucram bilhões de reais por trimestre recorrem até o último grau de instância para não pagar uma rescisão contratual de R\$ 2.000,00. O mesmo sistema que deveria proteger o cidadão contra a exploração o obriga a mendigar por aquilo que é seu por direito. E, ironicamente, os honorários advocatícios e custas processuais que envolvem o litígio custam dez, vinte ou cinquenta vezes mais do que o valor que a empresa tenta negar. É uma arquitetura perversa que transforma a Justiça em negócio, e o trabalhador em moeda de troca.

O Judiciário, com seu vocabulário de tecnocratas, chama isso de “rito processual”. Mas o que realmente acontece é a prostituição institucional da moralidade. Cada recurso, cada embargo, cada petição é uma moeda lançada para comprar tempo. Tempo para o capital lucrar mais, enquanto o trabalhador afunda. A Justiça, que deveria ser o último bastião de humanidade, se vende ao ritual da forma: Carimba, adia, “redistribui”, e, assim, neutraliza o sofrimento humano sob o pretexto da legalidade.

E o mais chocante é que essa desigualdade é visível e mensurável. Enquanto CEOs e diretores recebem bônus milionários por “redução de custos trabalhistas”, milhares de empregados esperam por anos o pagamento de verbas rescisórias básicas. A mesma empresa que distribui lucros recordes aos acionistas recorre de uma sentença de mil reais “por princípio”. A Justiça aceita a farsa e com isso se corrompe.

A prostituição da Justiça não ocorre por ausência de lei, mas por excesso de conveniência. Os tribunais se tornam escritórios do capital, onde as empresas mais ricas podem transformar cada decisão em uma estratégia contábil. Um processo trabalhista não é uma questão de moral, é uma questão de custo-benefício. O sofrimento humano entra como despesa dedutível. O erro empresarial é apenas um *ajuste fiscal*.

Há empresas no Brasil que sustentam centenas de processos trabalhistas e projetam isso no orçamento anual, como se o não pagamento de direitos fosse parte natural da operação. Essas empresas não temem o Judiciário, porque o Judiciário faz parte do cálculo. A morosidade é um ativo. O silêncio é rentável. O desespero do trabalhador é estatística.

O mais cruel é o discurso que acompanha tudo isso: o da “responsabilidade fiscal”, o do “custo Brasil”, o da “competitividade internacional”. São eufemismos sofisticados para esconder o que realmente está acontecendo: A transformação da dignidade humana em insumo descartável. O trabalhador não é mais parte da empresa, é o gasto que precisa ser eliminado. E a Justiça, que deveria ser o antídoto desse veneno, passou a ser o seu solvente.

Como um sistema que se diz jurídico pode assistir, impassível, à conversão da vida em lucro? Como o Estado pode admitir que empresas que lucram trilhões não consigam “arcar” com uma rescisão de R\$ 3.000,00? Como pode aceitar que o salário de um juiz, de um advogado corporativo ou de um CEO ultrapasse centenas de vezes o valor da indenização que o trabalhador luta vários anos de sua vida para receber? A resposta está na perversão simbólica da palavra “justiça”, ela deixou de ser virtude para se tornar serviço.

A Justiça se vendeu. Vendeu sua imparcialidade, sua dignidade e sua função moral. Hoje, ela serve quem pode pagar por tempo, não quem precisa de resposta. Seu silêncio é o preço do contrato social rompido.

E é nesse cenário que nasce o conceito que dá nome a este episódio: O Trabalhador como Réu. Réu porque ousa reclamar. Réu porque custa. Réu porque vive num país onde a justiça pesa mais quando o bolso é mais leve. Réu porque o sistema inteiro, do chão de fábrica ao Supremo Tribunal Federal, está erguido sobre a crença de que o trabalho é obrigação, mas o lucro é direito divino.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho, que deveria ser expressão de dignidade, tornou-se palco de humilhação. O trabalhador, que deveria ser sujeito de direitos, tornou-se o réu moral de uma economia que o acusa por existir. E o Estado, que deveria ser mediador, tornou-se cúmplice do veredito.

Bauman nos advertia que vivemos em uma modernidade líquida, onde tudo o que é sólido — instituições, valores, vínculos — se dissolve sob o calor do lucro. Nesse fluxo incessante, a figura do trabalhador se liquefaz, ele é absorvido, usado e descartado, como se fosse parte do maquinário. O indivíduo se transforma em resíduo econômico, substituível e silencioso.

Weber, por sua vez, via na racionalização capitalista a armadilha da burocracia moral, uma máquina que finge neutralidade enquanto reproduz a desigualdade. A Justiça brasileira encarna esse espírito com perfeição, onde ela não deixa de ser fria, metódica, repleta de protocolos, mas vazia de humanidade. Cada carimbo é uma sentença de indiferença. Cada despacho é um pretexto para a postergação da dor. E nesse teatro da forma, a substância, a vida humana, é sacrificada.

Piketty expõe, em seus estudos sobre o capital, o que já intuíamos pela experiência, o lucro cresce, o salário estagna, e o Estado assiste. Enquanto o capital se multiplica, o trabalho se deprecia. As reformas trabalhistas, sob o pretexto da “modernização”, institucionalizaram a desigualdade e enfraqueceram os sindicatos, destruindo o que restava de resistência coletiva. Hoje, o trabalhador é um naufrago solitário diante de corporações que valem mais do que nações inteiras. A economia venceu a ética.

Mas talvez o ponto mais doloroso seja perceber que a injustiça se tornou normal. O cidadão assiste a reportagens sobre empresas que não pagam direitos e não se indigna, porque aprendeu que “é assim mesmo”. A naturalização da crueldade é a vitória final do sistema, quando o sofrimento deixa de causar espanto, ele se torna política pública.

O trabalhador brasileiro vive um paradoxo, enquanto mantém o país de pé é tratado como peso morto. Quando trabalha, é explorado; quando adoece, é descartado; quando reclama, é punido. E quando finalmente busca a Justiça, descobre que o tribunal é apenas uma extensão do escritório do patrão.

É nesse ponto que o conceito de “*presunção de culpabilidade social*” se revela em toda a sua crueldade. O trabalhador é culpado não pelo que faz, mas pelo que representa, a lembrança viva de que a riqueza tem corpo, suor e rosto. Sua pobreza é vista como falha moral; sua luta, como ameaça. O sistema jurídico não o julga apenas, o moraliza.

A Justiça brasileira, travestida de neutralidade, se comporta como uma instituição religiosa, distribui penitências, não reparações. Promete redenção pelo trabalho, mas pune o trabalhador quando ele exige dignidade. E assim, o país inteiro se ajoelha diante de um altar onde o novo Deus é o lucro, e o sacrifício diário é a vida do cidadão comum.

Mas um sistema que se alimenta de silêncio não sobrevive à voz. É preciso romper o encanto moral que transforma obediência em virtude. É preciso lembrar que o trabalho não é concessão, é contrato social. E um contrato só é legítimo quando ambas as partes são humanas.

Enquanto o salário continuar a ser tratado como favor, e a Justiça como balcão de negócios, a sociedade continuará a apodrecer por dentro. Mas quando o trabalhador entender que sua força é política, e não apenas produtiva, talvez então possamos falar novamente de justiça, não como instituição, mas como valor humano. Porque a justiça não mora nos tribunais, nem nas tábulas da lei, mas no coração dos que não se curvaram ao poder.

O trabalhador não deve mais aceitar o papel de réu. Porque o verdadeiro crime é um país que produz abundância, ainda sim distribui miséria. E, diante disso, o silêncio já não é humildade, é cumplicidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

“E no fim dos dias, pesaram a todos na balança da lei, e aqueles foram achados leves.
E descobrirão que não há sentença capaz de enganar a verdade.
Acreditaram que a justiça deles é de ferro, enquanto o coração era de pó.
E a pena que escreverá o último veredito será feita de silêncio.
Então, saberemos que toda justiça foi negada ao humilde desde o início.”

- Bauman, Zygmunt.** *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- Bauman, Zygmunt.** *Vida para Consumo: A Transformação das Pessoas em Mercadorias*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- Weber, Max.** *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- Weber, Max.** *Economia e Sociedade*. Brasília: Editora UnB, 2004.
- Piketty, Thomas.** *O Capital no Século XXI*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.
- Piketty, Thomas.** *Capital e Ideologia*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.
- Bourdieu, Pierre.** *A Dominação Masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.
- Foucault, Michel.** *Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão*. Petrópolis: Vozes, 2014.
- Antunes, Ricardo.** *O Privilégio da Servidão: O Novo Proletariado de Serviços na Era Digital*. São Paulo: Boitempo, 2018.
- Santos, Boaventura de Sousa.** *A Gramática do Tempo: Para uma Nova Cultura Política*. São Paulo: Cortez, 2006.
- Honneth, Axel.** *Luta por Reconhecimento: A Gramática Moral dos Conflitos Sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003.
- Delgado, Maurício Godinho.** *Curso de Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2023.
- Carvalho, José Murilo de.** *Cidadania no Brasil: O Longo Caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.
- Antunes, Ricardo & Braga, Ruy (orgs.).** *Infoproletários: Degradação Real do Trabalho Virtual*. São Paulo: Boitempo, 2009.
- Souza, Jessé.** *A Elite do Atraso: Da Escravidão à Lava Jato*. Rio de Janeiro: Leya, 2017.
- Prado Júnior, Caio.** *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.